



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 12 de março de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SEMIL Nº 024, DE 9 DE MARÇO DE 2024

*Reconhece a Reserva Particular do Patrimônio Natural
- RPPN "Nardini Sempre Verde", localizada no Município de
Monte Alto, Estado de São Paulo.*

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos autos do processo sob nº 262.00005886/2023-10, e

Considerando o Decreto Estadual nº 51.150, de 03 de outubro de 2006, que dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN, no Estado de São Paulo, e a Portaria FF/DE nº 037, de 22 de fevereiro de 2007, da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, que estabelece os procedimentos para a criação das Reservas Particulares do Patrimônio Natural; e

Considerando as informações constantes no Processo FF. 006510/2023-80, que trata do pedido de criação da RPPN "Nardini Sempre Verde",

RESOLVE:

Artigo 1º - Reconhecer como de interesse público e em caráter de perpetuidade a Reserva Particular do Patrimônio Natural denominada "Nardini Sempre Verde", encerrando a área de 14,0315 hectares, localizada no município de Monte Alto, de propriedade de Nardini Agroindustrial Ltda., inserida no imóvel denominado "Fazenda Santa Luzia", registrado na matrícula de nº 38.510, do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Alto - SP.

Artigo 2º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural "Nardini Sempre Verde" tem seus limites descritos conforme levantamento constante no ANEXO desta Resolução.

Artigo 3º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural "Nardini Sempre Verde" será administrada pelo proprietário do imóvel ou por seu representante legalmente constituído, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto Estadual nº 51.150, de 03 de outubro de 2006, ressaltando aquelas estabelecidas em seu artigo 10.

Artigo 4º - Após a publicação desse ato, o proprietário será convocado pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo para assinatura do Termo de Compromisso e terá 60 (sessenta) dias para promover a averbação, devendo gravar a área do imóvel reconhecida como

Reserva Particular do Patrimônio Natural perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, encaminhando a respectiva cópia autenticada à citada fundação.

Parágrafo único – O não cumprimento do disposto nesse artigo implicará a revogação da presente Resolução.

Artigo 5º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural "Nardini Sempre Verde" sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(SEI nº 262.00005886/2023-10)

ANEXO
Reserva Particular do Patrimônio Natural
“Nardini Sempre Verde”

Propriedade: FAZENDA SANTA LUZIA

Área da propriedade: 134,5713 ha

Proprietário: NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA

Município: MONTE ALTO/SP

Matrícula: 38.510

Área da RPPN: 14,0315 ha

Perímetro: 3.704,45 metros

A área da RPPN "Nardini Sempre Verde, medindo no seu todo 14,0315 ha, está inserida no imóvel denominado "Fazenda Santa Luzia", localizado no município e comarca de Monte Alto Guarujá/SP e apresenta a seguinte descrição:

Inicia-se a descrição do perímetro da RPPN Nardini Sempre Verde no vértice 01, de coordenadas N 7.651.772,676 m e E 751.857,952 m, situado no interior da Fazenda Santa Luzia, propriedade de NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA, Matrícula nº 38.510, com os seguintes azimutes e distâncias: 76°11'02" e 40,64 m até o vértice 02, de coordenadas N 7.651.782,382 m e E 751.897,419 m; 80°37'24" e 67,04 m até o vértice 03, de coordenadas N 7.651.793,305 m e E 751.963,567 m; 84°17'53" e 77,09 m até o vértice 04, de coordenadas N 7.651.800,964 m e E 752.040,280 m; 106°58'48" e 29,86 m até o vértice 05, de coordenadas N 7.651.792,245 m e E 752.068,837 m; 49°34'15" e 54,14 m até o vértice 06, de coordenadas N 7.651.827,356 m e E 752.110,051 m; 144°21'24" e 21,96 m até o vértice 07, de coordenadas N 7.651.809,513 m e E 752.122,846 m; 159°15'51" e 16,50 m até o vértice 08, de coordenadas N 7.651.794,079 m e E 752.128,689 m; 118°57'53" e 24,33 m até o vértice 09, de coordenadas N 7.651.782,294 m e E 752.149,980 m; 48°18'33" e 27,27 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.651.800,430 m e E 752.170,341 m; 111°22'02" e 17,18 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.651.794,172 m e E 752.186,337 m; 179°02'06" e 15,24 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.651.778,930 m e E 752.186,593 m; 210°30'52" e 28,94 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.651.754,001 m e E 752.171,901 m;

219°25'31" e 50,75 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.651.714,799 m e E 752.139,670 m; 215°44'05" e 27,32 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.651.692,619 m e E 752.123,712 m; 204°38'20" e 40,64 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.651.655,675 m e E 752.106,768 m; 237°31'20" e 52,76 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.651.627,346 m e E 752.062,261 m; 191°43'43" e 21,00 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.651.606,782 m e E 752.057,992 m; 139°32'15" e 64,81 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.651.557,470 m e E 752.100,052 m; 159°37'29" e 30,66 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.651.528,730 m e E 752.110,727 m; 189°04'19" e 13,07 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.651.515,828 m e E 752.108,666 m; 125°29'19" e 26,13 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.651.500,656 m e E 752.129,946 m; 4°12'04" e 11,12 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.651.511,749 m e E 752.130,761 m; 330°05'10" e 15,01 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.651.524,759 m e E 752.123,276 m; 74°24'19" e 66,56 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.651.542,652 m e E 752.187,385 m; 130°55'06" e 14,73 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.651.533,002 m e E 752.198,517 m; 209°07'31" e 46,72 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.651.492,188 m e E 752.175,777 m; 158°23'52" e 22,99 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.651.470,812 m e E 752.184,242 m; 168°20'28" e 29,00 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.651.442,406 m e E 752.190,103 m; 100°10'37" e 27,31 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.651.437,582 m e E 752.216,979 m; 42°09'35" e 27,91 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.651.458,274 m e E 752.235,716 m; 149°01'14" e 21,39 m até o vértice 32, de coordenadas N 7.651.439,939 m e E 752.246,724 m; 119°52'44" e 21,17 m até o vértice 33, de coordenadas N 7.651.429,390 m e E 752.265,084 m; 43°42'53" e 26,86 m até o vértice 34, de coordenadas N 7.651.448,802 m e E 752.283,644 m; 35°18'44" e 37,30 m até o vértice 35, de coordenadas N 7.651.479,235 m e E 752.305,202 m; 151°53'42" e 39,48 m até o vértice 36, de coordenadas N 7.651.444,408 m e E 752.323,802 m; 163°13'38" e 52,78 m até o vértice 37, de coordenadas N 7.651.393,877 m e E 752.339,032 m; 74°45'08" e 37,45 m até o vértice 38, de coordenadas N 7.651.403,726 m e E 752.375,161 m; 1°34'56" e 14,22 m até o vértice 39, de coordenadas N 7.651.417,944 m e E 752.375,554 m; 349°07'25" e 40,10 m até o vértice 40, de coordenadas N 7.651.457,329 m e E 752.367,986 m; 347°44'00" e 73,91 m até o vértice 41, de coordenadas N 7.651.529,552 m e E 752.352,283 m; 54°26'51" e 15,37 m até o vértice 42, de coordenadas N 7.651.538,491 m e E 752.364,792 m; 157°31'45" e 43,49 m até o vértice 43, de coordenadas N 7.651.498,301 m e E 752.381,415 m; 80°08'26" e 28,03 m até o vértice 44, de coordenadas N 7.651.503,100 m e E 752.409,026 m; 52°08'20" e 32,33 m até o vértice 45, de coordenadas N 7.651.522,939 m e E 752.434,547 m; 35°28'17" e 35,97 m até o vértice 46, de coordenadas N 7.651.552,233 m e E 752.455,420 m; 20°46'43" e 33,39 m até o vértice 47,

de coordenadas N 7.651.583,446 m e E 752.467,264 m; 4°58'32" e 36,27 m até o vértice 48, de coordenadas N 7.651.619,580 m e E 752.470,409 m; 347°06'36" e 49,09 m até o vértice 49, de coordenadas N 7.651.667,434 m e E 752.459,458 m; 43°07'28" e 14,50 m até o vértice 50, de coordenadas N 7.651.678,019 m e E 752.469,372 m; 69°53'56" e 19,59 m até o vértice 51, de coordenadas N 7.651.684,753 m e E 752.487,771 m; 113°46'43" e 20,33 m até o vértice 52, de coordenadas N 7.651.676,556 m e E 752.506,375 m; 188°30'09" e 41,80 m até o vértice 53, de coordenadas N 7.651.635,216 m e E 752.500,195 m; 151°41'54" e 14,38 m até o vértice 54, de coordenadas N 7.651.622,554 m e E 752.507,014 m; 95°08'30" e 55,09 m até o vértice 55, de coordenadas N 7.651.617,617 m e E 752.561,883 m; 74°07'39" e 41,84 m até o vértice 56, de coordenadas N 7.651.629,059 m e E 752.602,125 m; 59°35'06" e 27,84 m até o vértice 57, de coordenadas N 7.651.643,154 m e E 752.626,135 m; 332°22'00" e 37,61 m até o vértice 58, de coordenadas N 7.651.676,471 m e E 752.608,692 m; 309°30'10" e 45,77 m até o vértice 59, de coordenadas N 7.651.705,586 m e E 752.573,376 m; 12°24'58" e 116,73 m até o vértice 60, de coordenadas N 7.651.819,587 m e E 752.598,475 m; 59°38'58" e 15,26 m até o vértice 61, de coordenadas N 7.651.827,298 m e E 752.611,644 m; deste deflete a direita e segue confrontando com Fazenda Tabarana, propriedade de ANTONIO CARLOS ZAVATTI E OUTROS, Matrícula nº 22.818, com seguintes azimutes e distâncias: 152°45'54" e 64,32 m até o vértice 62, de coordenadas N 7.651.794,670 m e E 752.628,450 m; 153°08'02" e 119,51 m até o vértice 63, de coordenadas N 7.651.688,060 m e E 752.682,450 m; 166°45'46" e 49,92 m até o vértice 64, de coordenadas N 7.651.639,460 m e E 752.693,880 m; 125°03'18" e 28,82 m até o vértice 65, de coordenadas N 7.651.622,910 m e E 752.717,480 m; 128°31'58" e 125,08 m até o vértice 66, de coordenadas N 7.651.544,990 m e E 752.815,320 m; deste deflete a direita e segue confrontando novamente com a Fazenda Santa Luzia, propriedade de NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA, Matrícula nº 35.733, com os seguintes azimutes e distâncias: 266°33'14" e 76,94 m até o vértice 67, de coordenadas N 7.651.542,166 m e E 752.736,287 m; 260°36'57" e 110,15 m até o vértice 68, de coordenadas N 7.651.524,206 m e E 752.627,615 m; 234°01'22" e 148,03 m até o vértice 69, de coordenadas N 7.651.437,245 m e E 752.507,822 m; 224°29'23" e 133,426 m até o vértice 70, de coordenadas N 7.651.342,064 m e E 752.414,322 m; 249°49'30" e 80,76 m até o vértice 71, de coordenadas N 7.651.314,210 m e E 752.338,514 m; 284°18'52" e 133,46 m até o vértice 72, de coordenadas N 7.651.347,208 m e E 752.209,194 m; 293°30'33" e 54,79 m até o vértice 73, de coordenadas N 7.651.369,066 m e E 752.158,947 m; 318°43'44" e 27,73 m até o vértice 74, de coordenadas N 7.651.389,904 m e E 752.140,659 m; 332°02'34" e 34,05 m até o vértice 75, de coordenadas N 7.651.419,976 m e E 752.124,698 m; 339°10'37" e 45,01

m até o vértice 76, de coordenadas N 7.651.462,042 m e E 752.108,699 m; 333°14'56" e 36,32 m até o vértice 77, de coordenadas N 7.651.494,478 m e E 752.092,350 m; 326°19'21" e 106,31 m até o vértice 78, de coordenadas N 7.651.582,946 m e E 752.033,399 m; 326°07'15" e 144,26 m até o vértice 79, de coordenadas N 7.651.702,711 m e E 751.952,984 m; 306°21'41" e 118,01 m até o vértice 01, de coordenadas N 7.651.772,676 m e E 751.857,952 m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro, com uma área de 14,0315 hectares.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como datum o SIRGAS 2000, utilizando a projeção Universal Transversa de Mercator - UTM com meridiano central de 51ºW.